

EMENDA N°**PROPOSIÇÃO**
PEC N.º 40, DE 2003**USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO****COMISSÃO DE ESPECIAL REFORMA PREVIDENCIÁRIA**

AUTOR: DEPUTADO LOBBE NETO

PARTIDO
PSDBUF
SPPÁGINA
/**Inclua-se no Art. 1º da PEC n.º 40, de 2003, a seguinte alteração:**

"Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
Art. 201

§ 4º Os benefícios serão reajustados, periodicamente, de acordo com índice ou cesta de índices, que melhor reflitam, na média, o padrão de consumo de aposentados e pensionistas, com valor de benefício superior ao benefício mínimo.

....." (NR)

Parágrafo único – Através de Órgão próprio, com representação dos Aposentados E Pensionistas, do Governo e da Área Econômica ou atuarial, serão escolhidos o índice ou cesta de índice, mencionados no § 4º, deste artigo, que preservem o poder Aquisitivo real da massa de beneficiários, consideradas a sua condição de idade e Renda.

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Dentro do espírito de preservar o poder aquisitivo real dos beneficiários, não basta simplesmente aplicar índices de preços, que os reajustem periodicamente.

Tão importante quanto isso é valer-se de índice ou de uma cesta desses, que atenda adequadamente ao padrão de consumo de uma faixa de idade e renda compatível com um padrão de consumo típico da massa de aposentados e pensionistas.

As despesas, no caso, possuem peculiaridades no que respeita, por exemplo, à saúde, ao vestuário e ao transportes, que difere ao restante da população.

Por essa razão, mostra-se indispensável buscar índices que se aproxima tanto quanto possível da realidade desses beneficiários, o que só poderá ocorrer, mediante, um trabalho sério e transparente, para nortear a sua escolha.

A justificação do processo virá com a participação dos interessados e divulgação dos resultados, bem como dos fundamentos que lhe serviram de base, como deve ocorrer num regime democrático.

/ /

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR